

GABRIELA ESTEFANIA PAREDES ARCENTALES

***Ne bis in idem* e dupla imputação: reconhecimento e controle no processo
penal brasileiro**

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Dr. Marcos Alexandre Coelho Zilli

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2018

GABRIELA ESTEFANIA PAREDES ARCENTALES

***Ne bis in idem* e dupla imputação: reconhecimento e controle no processo
penal brasileiro**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração de direito processual penal, sob orientação do Prof. Dr. Marcos Alexandre Coelho Zilli

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2018

AGRADECIMENTOS

Foram quatro anos de muito sacrifício, aprendizado e amadurecimento, acadêmico e pessoal. Não há palavras ou páginas suficientes para agradecer a todos que fizeram parte dessa longa, tortuosa e gratificante jornada, vou contemplar os que mais intensamente se viram obrigados a me acompanhar nessa conquista.

Um eterno e sempre insuficiente agradecimento à minha família, por tudo! Ao meu pai porque *al fin de todo he comprendido que lo que tiene el árbol de florido vive de lo que sepultado*. À minha mãe, exemplo de perseverança, dedicação e comprometimento com o progresso e o aprimoramento da profissão. Ao meu irmão, modelo de disciplina e foco, pela silenciosas lições através das conquistas pessoais. Ao meu querido companheiro de vida, Fernando, por todo o apoio e paciência desde o vestibular até a formatação deste trabalho, quem compartilhou cada sacrifício, choro, alegria e nervosismo que a elaboração dessas páginas geraram e, mesmo assim, permanece ao meu lado traçando novos projetos.

Ao querido professor Marcos Zilli, por ter me concedido a honra de ser sua orientanda, pela paciência durante o meu amadurecimento acadêmico e por exigir que eu desse o meu melhor, desde as primeiras lições de processo penal. À professora Marta Saad que, desde a inscrição no programa de pós graduação, foi extremamente atenciosa e acessível e cujas valiosas contribuições espero ter contemplado no trabalho. Ao professor Antonio Magalhães por acreditar que o trabalho apresentado na qualificação merecia progredir e poderia prosperar. Ao professor Gustavo Badaró pela gentileza em me deixar consultar sua biblioteca.

Aos fiéis colegas de jornada e queridos amigos que, desde a inscrição, caminham ao meu lado e me incentivam na vida acadêmica, Lucas e Pedro. Ao Dr. Guilherme Ferreira da Cruz e à querida Solimar Cardoso que me apoiaram e estimularam a decisão de iniciar essa jornada. Ao querido eterno chefe e revisor oficial, João Augusto Gameiro, pelo apoio, paciência e disponibilidade para revisar cada palavra repetida dessa dissertação.

À minha equipe de trabalho, sem a compreensão, apoio e ajuda de quem eu não poderia ter terminado essas páginas. Em especial, aos colegas de trabalho e queridos amigos José Rodolfo e Arthur pelo apoio, paciência e bom humor com o qual me acompanharam durante essa etapa acadêmica.

*Uma flor nasceu na rua!
Passem de longe, bondes, ônibus, rio de
aço do tráfego
Uma flor ainda desbotada
(...)
Sua cor não se percebe.
Suas pétalas não se abrem.
Seu nome não está nos livros.
(...)
É feia. Mas é uma flor. Furou o asfalto, o
tédio, o nojo e o ódio.*

A flor e a náusea – Carlos Drummond de
Andrade

*Cambia lo superficial
Cambia también lo profundo
Cambia el modo de pensar
Cambia todo en este mundo ...*

Todo cambia – Mercedes Sosa

RESUMO

O trabalho aborda o princípio *ne bis in idem* em sua manifestação processual e vertente simultânea. Trata-se de uma análise da incidência do princípio em duas ou mais persecuções penais simultâneas no processo penal brasileiro. Para tanto, é feita uma apresentação crítica de conceitos tradicionais como o objeto do processo, a lide penal, a litispendência e os elementos da ação. A imputação é definida como parâmetro de comparação entre duas persecuções penais para o reconhecimento de eventual *bis in idem*. Reconhece-se a incidência do *ne bis in idem* em ambas fases da persecução penal e sua manifestação através de diversos veículos. A identificação dos elementos da imputação é imprescindível para o reconhecimento e controle da violação ao princípio. O processo penal brasileiro não prevê, expressamente, o princípio e não possui instrumentos processuais próprios para sanar eventual violação a *ne bis in idem*. O trabalho apresenta os diversos veículos de manifestação da imputação, propõe uma análise comparativa voltada ao reconhecimento de imputações idênticas e simultâneas e apresenta possibilidade de controle da violação através de instrumentos disponíveis no processo penal brasileiro.

Palavras-chave: *ne bis in idem*, princípio, imputação penal, objeto do processo, persecuções penais, litispendência, elementos da ação, *habeas corpus*, inquérito policial, comissões parlamentares de inquérito, procedimento investigatório criminal.

ABSTRACT

The main subject of this dissertation is the *ne bis in idem* principle in its procedural manifestation and concerning simultaneous prosecutions. It provides an analysis of the application of the principle in two or more simultaneous prosecutions. For this purpose a critical presentation of traditional concepts such as the object of the process, “lide”, “litispendencia” and the elements of the prosecution is made. The imputation is defined as a parameter to compare two criminal prosecutions aiming to identify a potential *bis in idem*. The application of the principle *ne bis in idem* encompasses both stages of the criminal prosecution, the investigation and the court proceedings. It is indispensable to distinguish the elements of the imputation to identify and control potential violations. The Brazilian criminal procedure does not have an express provision of the principle nor specific procedural instruments to formally recognize and control a violation. The dissertation presents several vehicles used to manifest the imputation, proposes a comparative analysis of identical and simultaneous imputations and presents the possibility of controlling the violation using existing procedural instruments in the Brazilian criminal procedure.

Keywords: *ne bis in idem*, principle, imputation, object of the process, criminal prosecutions, litispendencia, *habeas corpus*, criminal investigations

Sumário

Introdução	11
CAPÍTULO 1 - DEFINIÇÃO E TERMINOLOGIA ADOTADAS PARA ANÁLISE DO PRINCÍPIO DO <i>NE BIS IN IDEM</i>	17
1.1 Terminologia adotada: <i>non bis in idem</i> x <i>ne bis in idem</i>	17
2. Natureza da Proibição de incorrer em <i>bis in idem</i>	20
1.2.1 Definição e espécies de normas jurídicas: a distinção entre regras e princípios .	23
1.2.2 <i>Ne bis in idem</i> como mandamento de otimização	25
1.3 Fundamentos do <i>ne bis in idem</i>	26
1.3.1 Direito à Liberdade.....	29
1.3.2 Legalidade Penal	31
1.3.3 Princípio da Proporcionalidade	34
1.3.4 Segurança Jurídica.....	36
1.3.5 Devido Processo Legal	40
1.4 Manifestações do princípio <i>ne bis in idem</i>	42
1.4.1 <i>Ne bis in idem</i> Material: proibição de múltiplas sanções pelo mesmo fato.....	44
1.4.2 <i>Ne bis in idem</i> processual: proibição de múltiplas persecuções pelo mesmo fato	45
1.4.2.1 Proibição de persecuções idênticas e sucessivas	46
1.4.2.2 Proibição de persecuções idênticas e simultâneas	50
CAPÍTULO 2 - O OBJETO DO PROCESSO PENAL	55
2.1 Objeto do processo e <i>ne bis in idem</i>	55
2.2 O objeto do processo e seu conteúdo na teoria geral do processo	56
2.2.1 Objeto do processo composto por afirmação do direito material ou circunstâncias de fato que fundamentam o pedido	58
2.2.2 Afirmação do pedido como conteúdo do objeto do processo.....	59
2.2.3 Pedido e causa de pedir como elementos constitutivos do objeto do processo...	61

2.2.4 A situação substancial como conteúdo do objeto do processo.....	63
2.2.5 A relação jurídica processual e o conceito de lide	65
2.3 Objeto e conteúdo do processo penal.....	67
2.3.1 Teorias sobre o objeto do processo penal.....	69
2.3.2 A lide como objeto do processo penal.....	70
2.3.2.1 A (im)possibilidade da transposição do conceito de lide ao processo penal	74
2.3.3 A Pretensão punitiva como objeto do processo penal	77
2.3.4 A pretensão processual (acusatória) como objeto do processo penal.....	81
CAPÍTULO 3 - IDENTIDADE DE IMPUTAÇÕES E RECONHECIMENTO DO	
BIS IN IDEM.....	86
3.1 Imputação como elemento constitutivo da pretensão acusatória	86
3.2 A imputação penal: um juízo progressivo.....	89
3.2.1 Imputação em sentido amplo.....	91
3.2.2 Imputação em sentido estrito.....	97
3.3 Elementos da imputação	102
3.3.1 Descrição do fato concreto na imputação.....	103
3.3.1.1 Fato histórico, fato penal e fato processual penal	105
3.3.1.2 Identificação do fato imputado	109
3.3.1.3 Definição de fato para fins de identificação de imputações iguais e	
simultâneas.....	113
3.3.1.4 Fato novo e fato diverso.....	118
3.3.2.1 Tipificações única e plural	124
3.3.2.1.1 Concurso de crimes	125
3.3.2.1.2 Conflito aparente de normas	127
3.3.2.2 Tipificação na etapa investigatória	129
3.3.2.3 Tipificação na etapa processual	130
3.3.2.4 Alteração da classificação jurídica no processo penal brasileiro.....	131
3.3.3 Atribuição do fato criminoso a determinado(s) indivíduo(s)	132

3.3.3.1	Sujeito Ativo	133
3.3.3.2	Sujeito Passivo	135
3.4	Cumulação de Imputações	138
3.4.1	Imputações Conexas	139
3.4.2	Imputação Alternativa	141
CAPÍTULO 4 - DUPLA IMPUTAÇÃO E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO <i>NE BIS IN IDEM</i> NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO.....		145
4.1	Previsão normativa da proibição de incorrer em <i>bis in idem</i>	145
4.2	Imputação na Fase Investigatória.....	148
4.2.1	Inquérito Policial	151
4.2.1.1	Manifestação da imputação através do indiciamento	153
4.2.2.2	Manifestação da imputação através da imposição de medidas cautelares..	158
4.2.2.3	Manifestação da imputação através da utilização de meios de obtenção de prova na fase investigatória	162
4.2.2	Procedimento Investigatório Criminal – PIC	166
4.2.3	Comissões Parlamentares de Inquérito.....	169
4.3	Imputação na fase processual.....	174
4.3.1	Elementos da ação e elementos da imputação no processo penal brasileiro	177
4.3.2	Concurso de delitos	181
4.3.3	Crime permanente e crime habitual.....	188
4.3.4	Coautoria e participação	191
4.3.5	Crime tentado e crime consumado	195
4.3.6	Crime de menor potencial ofensivo.....	198
4.2	Conflito de Jurisdições	199
4.2.1	Jurisdição Federal x Jurisdição Estadual	200
4.2.2	Jurisdição Comum x Jurisdição Especializada.....	203
CAPÍTULO 5 - DUPLA IMPUTAÇÃO E VIOLAÇÃO AO <i>NE BIS IN IDEM</i>: CONTROLE NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO		209

5.1 Aplicação do princípio à fase pré-processual.....	209
5.1.1 Delimitação do conceito de imputação e sua manifestação na fase investigatória	218
5.1.2 Controle da dupla imputação na fase investigativa	222
5.1.2.1 Inquérito Policial.....	223
5.1.2.2 Procedimento Investigatório Criminal.....	227
5.1.2.3 Comissões Parlamentares de Inquérito	229
5.2 Aplicação do princípio à fase processual	232
5.2.1 Delimitação do conceito de imputação na ação penal.....	233
5.2.2 Reconhecimento de imputações idênticas na fase processual	236
5.3 Controle da dupla imputação na fase processual	240
5.3.1 Controle no oferecimento de denúncia ou queixa	241
5.3.2 Controle no juízo de admissibilidade da nova imputação	243
5.3.2.1 Exceção de litispendência.....	245
5.3.2.2 Recursos cabíveis contra o reconhecimento	247
5.3.2.3 Recursos cabíveis contra o não reconhecimento	249
5.4 Reconhecimento e controle <i>ex officio</i>	251
5.5 <i>Ne bis in idem x favor rei</i>	254
Conclusão.....	259
Bibliografia.....	264

Introdução

O processo penal é marcado por movimentos pendulares, ora prevalecendo ideias de segurança social, de eficiência repressiva, ora predominando pensamentos de proteção ao acusado, de afirmação e preservação de suas garantias¹. De um lado, na evolução do relacionamento indivíduo-Estado, sentiu-se a necessidade de normas que garantissem os direitos fundamentais do ser humano contra o forte poder estatal intervencionista, por outro lado, foram também cunhados tratados fundados em motivações de ordem repressiva².

O panorama jurídico brasileiro atual, parece estar se inclinando, em um ritmo mais acelerado do que o costumeiro, para o enfraquecimento das garantias processuais penais. Essa inclinação em sentido contrário à proteção e garantia do acusado, ao menos no Brasil, aparenta estar intimamente ligado aos diversos esquemas de corrupção que paulatinamente estão sendo “desvendados” nos últimos anos. A natureza das pessoas envolvidas, a quantia de dinheiro manipulada e a duração dos referidos esquemas tem sido o foco constante da mídia e tem causado repugnância à população em geral.

Essa repugnância tem despertado um sentimento de necessária punição a qualquer custo, à mais grave sanção e no menor tempo possível. Há na verdade, uma mistura entre o medo de ver impunes aqueles que, segundo os fatos revelados na mídia, tem cometido as mais diversas infrações penais e a necessidade de retribuir o dano causado a eles de alguma forma. Contudo, os profissionais do direito, principalmente do direito processual penal, devem manter certa, imparcialidade e racionalidade técnica em relação a essa comoção pública.

O direito processual penal é regido por princípios, regras e garantias que não podem ser derogadas ou mitigadas a depender do acusado, do crime ou da vítima, em cada caso. Trata-se de um conjunto de disposições que devem ser respeitadas para poder conferir legitimidade ao processo, ainda que o acusado tenha cometido o crime mais grave e/ou

¹ FERNANDES, Antonio Scarance. *Processo Penal Constitucional*. 7ª Ed. Rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. p. 23.

² Estes últimos possuem duas intenções diferentes: a) estimular os países a punir condutas criminosas dirigidas aos indivíduos mais vulneráveis, cujos direitos devem, por isso, ser melhor protegidos; b) a reprimirem crimes graves e ofensivos aos interesses dos diversos países. FERNANDES, Antonio Scarance. *Processo Penal Constitucional*. 7ª Ed. Rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. p. 23-24.

hediondo possível. Ele deve ser submetido a um processo penal legítimo, conduzido com respeito ao devido processo legal.

É nesse cenário que surge a necessidade inadiável de tratar do princípio *ne bis in idem*. A proibição de punir ou processar múltiplas vezes o mesmo indivíduo pelo mesmo fato é corolário do devido processo legal e não pode, portanto, ser mitigado ou excetuado, ainda que a conduta supostamente praticada pelo indivíduo cause náusea ao juiz, à população, à vítima ou a qualquer outra pessoa³. O trabalho debruça-se especificamente sobre o princípio *ne bis in idem* e analisa sua aplicação na persecução penal estabelecendo a necessidade de aplicar integralmente o princípio de modo a caminhar em direção ao garantismo no processo penal sem, contudo, comprometer sua eficiência.

É abundante a quantidade de escritos sobre o *ne bis in idem* material, isto é, sobre a proibição de múltiplas sanções e, conseqüentemente, há também vasta jurisprudência sobre o assunto. Também no âmbito processual, já há uma considerável quantidade de escritos sobre a coisa julgada. A proibição de múltiplas persecuções sucessivas contra o mesmo indivíduo e pelo mesmo fato já foi objeto de diversas obras, discussões e consta em todos os manuais de processo penal e códigos processuais penais comentados. Contudo, há raras, e em alguns casos nenhuma, referência à proibição de persecuções simultâneas contra o mesmo agente e pelo mesmo fato.

A doutrina tem dedicado seus esforços a discutir sobre limites objetivos e subjetivos da coisa julgada. O *ne bis in idem*, em sua manifestação processual, tem sido tão pouco discutido pela doutrina nacional que a grande maioria de manuais de processo penal disponíveis sequer o menciona entre os princípios que regem o processo penal. Não há um capítulo ou tópico sequer destinado ao tratamento desses princípios e de suas manifestações, apenas a coisa julgada é brevemente abordada no capítulo correspondente à sentença.

³ “The rule has both individual and procedural benefits. It gives effect to the necessity of achieving finality in criminal litigation. It addresses the power of imbalance that exists between prosecution authorities and the accused by limiting the power of the state to prosecute and investing the accused and the prosecution with asymmetric rights of appeal. In particular, the rule recognizes the hardship and distress caused to a person who is subject to repeated prosecutions. The rule also promotes efficient investigation by prosecution authorities (and police) by providing only one opportunity to secure a conviction”. MCMAHON, Marilyn. *Retrials of persons acquitted of indictable offences in England and Australia: exceptions to the rule against double jeopardy*. p. 160. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/263084072_Retrials_of_Persons_Acquitted_of_Indictable_Offence_s_in_England_and_Australia_Exceptions_to_the_Rule_Against_Double_jeopardy Acesso em 12.12.2017.

No que tange às persecuções simultâneas, brevíssima menção é normalmente feita no tópico referente às exceções, especificamente, ao tratar da exceção de litispendência. BADARÓ, por exemplo, explica que ninguém poderá ser processado duas vezes pelo mesmo fato (*ne bis in idem*), assim, não poderá haver dois processos iguais, quer, simultaneamente, quer um após o outro. “No primeiro caso caberá exceção de litispendência; no segundo, a exceção de coisa julgada”.⁴

O presente trabalho se propõe, justamente, a tratar do *ne bis in idem* na sua manifestação processual e sobre a vertente de proibição de persecuções simultâneas. Para tanto, uma breve introdução sobre o *ne bis in idem* é feita no primeiro capítulo, estabelecendo as premissas nas quais está sedimentado o raciocínio e a conclusão. Parte-se inicialmente da definição terminológica e da natureza do *ne bis in idem* para, posteriormente, expor seus fundamentos e, por fim, abordar suas manifestações e as vertentes inseridas na manifestação processual.

O objetivo do primeiro capítulo é, portanto, fornecer uma visão geral do princípio *ne bis in idem* e estabelecer as premissas do trabalho. Uma vez que, a ciência jurídica precisa analisar e expor de modo racional uma forma de se identificar e examinar, em extensão e profundidade, a área normativa ocupada pelo “conteúdo essencial” do princípio *ne bis in idem*.⁵ Mais especificamente sobre o conteúdo essencial da manifestação processual do princípio na sua vertente de persecuções simultâneas.

O segundo capítulo, também é destinado ao estabelecimento das premissas do trabalho. Porém, nele já entramos propriamente no *ne bis in idem* em sua manifestação processual. Mais precisamente, aborda-se a discussão acerca da definição do *bis* no processo penal, a matéria sobre a qual recai a apreciação judicial e a proibição sob análise⁶. Inicialmente são expostas as diversas teorias sobre objeto do processo na teoria geral já que delas se partiu para a construção de uma definição de objeto do processo penal.

⁴ BADARÓ, Gustavo. *Processo penal*. 3ª Ed. Rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos tribunais, 2015. p. 328. LOPES JR. ressalva a inadequação da expressão *litispendência* nesse tópico e explica que “jamais se deve admitir o *bis in idem* (duplicidade) de acusações em relação ao mesmo fato aparentemente criminoso, de modo que a exceção de litispendência conduzirá inexoravelmente à extinção de um dos feitos”. LOPES JR, Aury. *Direito Processual Penal*. 10ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 527.

⁵ MORAES, Maurício Zanoide de. *Presunção de inocência no processo penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 264.

⁶ Sobre esse ponto, MARQUES explica que com a litispendência demarca a estabilização da instancias, uma vez que fica perfeitamente delimitado, através da imputação contida na denúncia, o objeto da acusação. Tratando-se da projeção externa dos elementos da ação, para verificar-se da existência, ou não, do *bis in idem*, é necessária a identidade de ações, surgindo dessa forma, ou a *litispendência* ou a *coisa julgada*. MARQUES, José Frederico. *Elementos de Direito Processual Penal*. Vol. II. 3ª atualização. Campinas: Millennium, 2009. p. 248.

Há, também, no segundo capítulo uma breve referência à concepção de lide no processo. Essa referência se justifica em virtude da transposição da ideia de “lide pendente” e “litispendência”, do processo civil para o penal. É essa litispendência que tem sido considerada como *bis in idem* em persecuções penais simultâneas⁷. Como a análise do trabalho parte da premissa de que o princípio *ne bis in idem* permeia toda a persecução penal e, portanto, não se restringe à fase processual, esse esclarecimento preliminar sobre lide é necessário.

No capítulo terceiro aborda-se o núcleo do trabalho, trata-se da principal figura que norteia o raciocínio desenvolvidos nos capítulos subsequentes, a imputação. Nele estão condensados conceitos imprescindíveis para a elaboração e confirmação do raciocínio de reconhecimento e controle das violações ao *ne bis in idem*, nos moldes propostos pelo trabalho. Explicamos nele que a comparação deve dar-se entre imputações a partir da análise cuidadosa de seus elementos e não entre ações penais.

Os elementos da imputação não podem confundir-se com os elementos da ação. Primeiro porque a imputação é um conceito que antecede a ação, há imputação já na fase de investigação. Segundo porque a comparação dos elementos da ação (partes, pedido e causa de pedir), transferida do processo civil, não se adequa às particularidades do processo penal. Assim, por exemplo, não há que se falar em partes da ação já que haverá violação mesmo que uma persecução seja conduzida pelo Ministério Público e outra pelo querelante.

Além de apresentar os elementos da imputação, nesse capítulo também sinalizamos temas concretos que costuma gerar dúvidas quando da aplicação do princípio, como é o caso do concurso de crimes e da cumulação de imputações. Trata-se apenas de uma breve sinalização já que os pontos são efetivamente abordados e detalhados nos capítulos seguintes, desde o ponto de vista do reconhecimento e do controle da violação ao *ne bis in idem*.

O capítulo quarto trata inicialmente da escassa e precária disciplina normativa do princípio do processo penal brasileiro para, posteriormente, mergulhar no reconhecimento de imputações idênticas e simultâneas, tanto na fase investigatória quanto na processual.

⁷ Nesse sentido, MIRABETE explica que como a lei processual penal não prevê quando se inicia e quando termina a situação de pendência (“a lide pende de julgamento), deve-se aplicar analogicamente o Código de Processo Civil. Da mesma forma, os elementos identificadores da “demanda” provém do processo civil, são eles: o pedido, as partes e a causa de pedir. MIRABETE, Julio Fabbrini. *Processo Penal*. 18ª Ed. São Paulo: Atlas, 2003. p. 216-217.

Nesse capítulo apresentam-se os diversos veículos de manifestação da imputação na fase de investigação e nas diversas espécies de investigação. Na fase processual o veículo de manifestação da imputação é legalmente definido, porém, a polêmica gira em torno de questões práticas que podem causar dúvida ao reconhecer a violação no caso concreto.

Por fim, o último capítulo analisa o controle da dupla imputação no processo penal e sugere os veículos processuais adequados em cada situação para sanar a violação ao *ne bis in idem*. Se a ausência de previsão normativa expressa no ordenamento jurídico brasileiro já representa uma verdadeira dificuldade para o reconhecimento de situações nas quais ocorre *bis in idem* penal, a questão é ainda mais complicada ao abordar a forma como ser efetuado o controle de tais violações.

O trabalho se propõe a fornecer uma luz sobre o princípio *ne bis in idem* e, especificamente, sobre o reconhecimento e controle de imputações idênticas e simultâneas no processo penal brasileiro. Contudo, é necessário esclarecer que a análise restringiu-se a procurar estabelecer parâmetros de reconhecimento e controle nos casos concretos submetidos ao processo penal brasileiro. Portanto, a análise não engloba questões referentes a persecuções que se desenvolvem simultaneamente perante a jurisdição brasileira e perante outra estrangeira.

A questão do *ne bis in idem* transnacional requer a elaboração de trabalho independente e, necessita do estabelecimento prévio de premissas nacionais. Trata-se de uma análise que abrange a comparação entre dois sistemas jurídicos diferentes e, portanto, sua complexidade demanda trabalho específico⁸. Incluir tal raciocínio neste trabalho seria abordar um tema complexo de maneira simplista.

Pretendemos, neste primeiro momento, estabelecer as diretrizes para reconhecimento e controle dentro do ordenamento jurídico brasileiro já que ainda não há abundante discussão ou previsão normativa sobre o tema e esse é um requisito lógico que antecede a discussão do *ne bis in idem* transnacional, em persecuções penais simultâneas.

O trabalho objetiva analisar o *ne bis in idem* sob o prisma de imputações penais idênticas e simultâneas. Sendo assim, não se abordará a discussão acerca de *bis in idem* se

⁸ O sistema europeu, por exemplo, já começou a se preocupar com essa questão. VERVALE explica que “there is no general rule of international law that imposes an international obligation to comply with the *ne bis in idem*. Its application is conventional and thus depends solely on the content of international treaties”. Desse modo, a difícil tarefa será harmonizar as diversas regulamentações domésticas sobre o assunto. VERVALE, John A. E. *Ne bis in idem: towards a transnational constitutional principle in the EU?* Vol. 4, issue 4, sept., 2013. Disponível em: <http://www.utrechtlawreview.org>. Acesso em: 12.12.2017. p. 211-213.

o mesmo fato é submetido à jurisdição penal e à administrativa sancionadora, simultaneamente pois a ultima não se refere a uma imputação penal.

Da mesma forma, sendo a simultaneidade das persecuções penais o principal critério de análise do trabalho, também a coisa julgada ou qualquer outra espécie de análise sobre persecuções penais sucessivas não será o foco do trabalho. Eventualmente, porém, será a coisa julgada e seus limites para elaboração, explicação ou complementação do raciocínio apresentado já que o estudo das persecuções sucessivas é mais vasto e profundo em relação aos das simultâneas.

Conclusão

O *ne bis in idem* é um princípio orientador do processo penal segundo o qual o mesmo indivíduo não pode ser sancionado ou processado mais de uma vez pelo mesmo fato. Tal princípio, embora não esteja expressamente previsto constitucional ou legalmente no ordenamento jurídico brasileiro, deve ser respeitado pois é parte integrante do devido processo legal.

O *ne bis in idem* possui uma manifestação material, referente à multiplicidade de sanções sobre o mesmo indivíduo e pelo mesmo fato e uma manifestação processual relacionada à multiplicidade de persecuções penais idênticas, sejam elas simultâneas ou sucessivas.

A delimitação do objeto do processo penal é uma premissa necessária para o estudo do *ne bis in idem* pois refere-se ao conteúdo sobre o qual recai a apreciação judicial e é dele que se extrai o âmbito de incidência do princípio. O objeto do processo penal é a pretensão acusatória, entendida como o pleito perante as autoridades judiciárias requerendo um pronunciamento jurídico oficial acerca do retrato material apresentado em juízo.

A pretensão acusatória, porém, restringe-se à fase processual da persecução, pelo que o *ne bis in idem* não pode recair sobre acusações idênticas, caso contrário, estar-se-ia restringindo a aplicação do princípio apenas à fase processual.

A imputação, por outro lado, considerada como o juízo de atribuição de um fato qualificado jurídico-penalmente a um determinado indivíduo, existe desde a fase investigatória, trata-se da imputação em sentido amplo. A imputação em sentido estrito nasce na fase processual e está portanto contida na acusação formal, manifestada através de denúncia ou queixa.

Ambas espécies de imputação contém três elementos constitutivos, o fato concreto, sua qualificação jurídico-penal e o indivíduo determinado a quem é atribuída tal conduta. Para fins de reconhecimento e controle é necessário, também, identificar o sujeito ativo da imputação, isto é, aquele que manifesta o juízo de atribuição da conduta delituosa. Isso porque o pedido de reconhecimento e controle de eventual violação ao *ne bis in idem* é dirigido ao sujeito ativo.

A imputação, como juízo que é, tem caráter progressivo, parte de uma possibilidade, torna-se uma probabilidade para, ao final do processo, ser confirmado ou negado. Assim, a imputação em sentido estrito, manifestada na fase processual deve, ao menos em teoria, estar assentada em elementos robustos de convicção para fornecer a necessária justa causa para a ação penal. Contudo, isso não significa que não exista, já na fase investigatória, também um juízo de imputação. Ocorre que, esse juízo é ainda preliminar e será progressivamente delineado.

A ocorrência de violação ao *ne bis in idem* depende, portanto, da identidade de imputações, qualquer que seja a modalidade de sua manifestação, simultânea ou sucessiva. Assim, para identificar a ocorrência de *bis in idem* é necessário analisar e comparar os elementos das imputações. Tal análise comparativa não deve recair sobre os elementos da ação (pedido, causa de pedir e partes), como comumente se afirma por haver-se emprestado para o processo penal o raciocínio da litispendência própria do processo civil.

A identificação da imputação levará em conta o momento, o veículo, a fase da persecução e o sujeito da sua manifestação. A imputação em sentido amplo pode ser manifestada por diversos veículos já na fase investigatória, é o caso do indiciamento, da imposição de medidas cautelares ou da autorização de meios de obtenção de prova que acarretem restrição aos direitos fundamentais do indivíduo alvo de tal medida. Aliás, a multiplicidade de imputações pode ocorrer, inclusive, entre diversas espécies de investigação.

A imputação em sentido amplo não está restrita ao inquérito policial, sua identificação e comparação deve também levar em conta os procedimentos investigatórios conduzidos pelo Ministério Público e as Comissões Parlamentares de Inquérito. Estas últimas embora não sejam espécie de investigação penal, fato é que durante a apuração do fato determinado que deu ensejo à CPI, pode haver notícia ou elementos probatórios relacionados a uma conduta delituosa. Nesses casos, o exercício dos seus poderes de investigação ou mesmo o requerimento de medidas sujeitas a autorização judicial, com base nas condutas delituosas, constituem manifestação do juízo de imputação penal.

Na fase processual, o veículo de manifestação da imputação é bem definido, trata-se da peça acusatória. Contudo, alguns problemas práticos podem surgir ao comparar imputações nessa fase da persecução, uma vez que embora exista a possibilidade de aditamento da denúncia ou queixa e, posteriormente as hipóteses de *emendatio libelli* e

mutatio libelli, é, geralmente, sobre o fato processual apresentado na peça acusatória que recairá a apreciação judicial.

Assim, casos envolvendo imputações sobre concurso de crimes, crime permanente, crime habitual, tentativa e consumação, autoria e participação, devem ser cuidadosamente analisados. A mera alteração sobre a classificação jurídica do caso concreto não possibilita a instauração de uma nova persecução, sucessiva ou simultânea, pois na sua essência se trata da mesma imputação.

Nesse sentido já existe vasta jurisprudência reconhecendo a impossibilidade de novo julgamento pelo mesmo fato mas com distinta qualificação jurídico-penal. Tampouco pode o indivíduo ser submetido a duas persecuções penais sobre o mesmo fato utilizando-se o argumento de que em uma ele é considerado coautor da conduta e na outra partícipe.

É nesse ponto que se revela importante o reconhecimento do caráter progressivo da imputação, essas divergências de qualificação jurídica são inerentes ao progressivo aperfeiçoamento da imputação. Um determinado crime pode parecer tentado em fase de investigação e, após a colheita de elementos probatórios e/ou a efetiva produção de provas, mostra-se, na realidade, como um fato consumado.

O mesmo se dá com relação ao concurso de agentes. Argumentar que tais casos não violam o princípio *ne bis in idem* é permitir que sejam instauradas quantas persecuções penais quantos sejam os tipos penais possíveis de classificação do fato. Fato é, que a duplicidade de imputações simultâneas deve ser reconhecida e controlada, desde a fase de investigação.

Se já é possível identificar duas ou mais imputações como idênticas, o imputado deve poder requerer o reconhecimento da violação ao *ne bis in idem* e o seu respectivo controle. Para tanto, é imprescindível entender que mesmo na fase de investigação o indivíduo deve poder exercer seu direito de defesa⁸⁴².

Nessa etapa preliminar da persecução penal, o exercício do direito de defesa, “manifesta-se pelo exercício dos direitos assegurados ao imputado: direito de ter ciência da

⁸⁴² FERNANDES, Antonio Scarance. *A reação defensiva à imputação*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 104.

imputação; direito de ser ouvido sobre a imputação; direito de, após a imputação, ter conhecimento das investigações; direito de realizar ou requerer diligências”⁸⁴³.

Esse reconhecimento, é certo, deve obedecer os critérios estabelecidos ao longo do trabalho, de modo a compatibilizar o interesse do Estado na *persecutio criminis* com a proteção dos direitos fundamentais do imputado, concedendo-lhe um verdadeiro tratamento como sujeito de direitos e não com mero objeto⁸⁴⁴.

Não havendo, até o momento, instrumento próprio para o requerimento desse reconhecimento e controle, na fase investigatória, o *habeas corpus* mostra-se útil para tal finalidade pois a violação acarreta, sem dúvida, um iminente risco de restrição à liberdade do indivíduo.

Contudo, havendo limitação probatória no âmbito do *habeas corpus* e, levando em conta que o juízo manifestado na fase de investigação está ainda em progresso, a identidade de imputações deve ser explícita e o *habeas corpus* deve ser instruído com todos os documentos e informações necessárias para demonstrar a explícita violação ao *ne bis in idem*.

Também, conforme explicado no último capítulo, a possibilidade de impetração de *habeas corpus* não obsta a elaboração de petição à autoridade competente, sujeito ativo da imputação manifestada, informando e demonstrando a ocorrência de *bis in idem* e requerendo seu reconhecimento e controle.

Na fase processual, pode ser oposta exceção de litispendência que correrá em apartado embora não suspenda o processo principal. Contudo, nada obsta que, tomando ciência do oferecimento de denúncia contra si com base em uma imputação que já está contida em outra persecução penal, o indivíduo apresente petição ao órgão de acusação com a devida explicação e documentação suporte objetivando o reconhecimento e controle da violação ao *ne bis in idem*.

O *habeas corpus* pode também ser utilizado na fase processual para requerer o reconhecimento e controle de eventual violação ao *ne bis in idem*. Além disso, por tratar-se de matéria de ordem pública, inerente ao conceito de devido processo legal, a coexistência

⁸⁴³ FERNANDES, Antonio Scarance. *A reação defensiva à imputação*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 130.

⁸⁴⁴ GIACOMOLLI, Nereu José. Qualidade do Inquérito Policial. In *Polícia e investigação no Brasil*. Coord. AMBOS, Kai; MALARINO, Ezequiel; VASCONCELOS, Eneas Romero de; LERNER, Daniel Joséf. Brasília: Gazeta Jurídica EDPAL, 2016. p. 162.

de duas imputações idênticas pode ser reconhecida de ofício pelo juiz ou tribunal em qualquer estágio da persecução penal.

Contudo, qualquer que seja a forma utilizada para o reconhecimento e controle da violação, deve ela ater-se à ordem em que foram manifestadas as imputações. Trata-se de manter o respeito à proibição de dupla imputação em persecuções penais simultâneas de modo que se houver uma nova manifestação da imputação já pre-existente, aquela será nula pois esta impede seu nascimento e continuação. Sendo caso de nulidade absoluta por violação a preceito superior, não há que se cogitar em interpretação favorável ao réu para “escolher” a persecução que deve subsistir.

Colocar à disposição do imputado e sua defesa a escolha sobre qual persecução deve subsistir por entenderem ser mais benéfica é tratar um princípio que deve nortear o processo penal em instrumento de manipulação do ordenamento jurídico processual penal pelo réu. Não se trata de proteger o imputado da imposição de uma sanção ou de uma sanção grave, o *ne bis in idem* estabelece a necessidade de submeter o indivíduo uma única vez a persecução penal por determinado fato. Se a primeira ou a terceira persecuções mostram-se mais favoráveis ao indivíduo, não cabe analisar já que apenas a primeira deve subsistir.

O que se pretendeu no trabalho não foi esgotar toda e qualquer situação peculiar de reconhecimento de violação ao *ne bis in idem*. Procurou-se, de maneira geral, estabelecer premissas e diretrizes, as quais em seu conjunto, procuram assegurar o devido processo penal através da vedação à coexistência de imputações idênticas e simultâneas pois elas caracterizam flagrante violação ao princípio *ne bis in idem*.

Houve, ainda, uma preocupação na seleção dos conceitos submetidos à análise de modo a permitir a mais ampla e irrestrita incidência do princípio sem, contudo, transformá-lo em instrumento de manipulação por parte do imputado para preservar a legitimidade da persecução penal no direito processual penal brasileiro.

Bibliografia

AGUIAR, Joaquim Luís Mendes de; RIBEIRO, Roberto Gomes. *Gramáticas Latinas*. 3ª Ed. São Paulo, 1925.

ALBUQUERQUE, Francisco Manoel Xavier de. *Aspectos da conexão*. Tese de concurso à cadeira de Direito Judiciário Penal da Faculdade de Direito do Amazonas. Manaus, 1956.

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 4ª Ed. 2ª Tir. São Paulo: Malheiros, 2015.

ALMEIDA, Joaquim Canuto Mendes. *Princípios fundamentais do processo penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1973.

ALMEIDA JUNIOR, João Mendes. *O processo criminal brasileiro*. Vol. 2. 2ª Ed. São Paulo: Typ. Aillaud, Alves & Cia, 1911.

ALVIM, Arruda. *Ensaio sobre a Litispendência no direito processual civil*. Vol. II. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1970.

ANSELMO, Márcio Adriano. Indiciamento: Fundamentação e Efeitos. *In Investigação Criminal pela Polícia Judiciária*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

ARAÚJO CINTRA, Antonio Carlos de; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria Geral do Processo*. 26ª Ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2010.

AROCA, Juan Montero; COLOMER, Juan Luis Gómez; REDONDO, Alberto Montón; VILAR, Silvia Barona. *Derecho Jurisdiccional III*. 18ª Ed. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2010.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 16ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. *Limites aos poderes investigatórios das comissões parlamentares de inquérito*. Boletim do IBCCRIM n. 83, Esp. Out. 1999.

BADARÓ, Gustavo Henrique. *Correlação entre acusação e sentença*. 3ª Ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

BADARÓ, Gustavo. O valor probatório do inquérito policial. In *Polícia e investigação no Brasil*. Coord. AMBOS, Kai; MALARINO, Ezequiel; VASCONCELOS, Eneas Romero de. Brasília: Gazeta Jurídica EDPA, 2016.

BADARÓ, Gustavo Henrique. *Processo Penal*. 3ª Ed. Rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

BADARÓ, Gustavo. O valor probatório do inquérito policial. In *Polícia e investigação no Brasil*. Coord. AMBOS, Kai; MALARINO, Ezequiel; VASCONCELOS, Eneas Romero de. Brasília: Gazeta Jurídica EDPA, 2016.

BARJA DE QUIROGA, Jacobo López. *El principio non bis in idem*. Madrid: Dykinson, 2004.

BARRETTO, Arthur Felipe Azevedo. *A quebra do sigilo de dados como meio de obtenção de prova no processo penal: eficiência e garantismo*. Dissertação de Mestrado. Orientador: Professor Titular Antonio Scarance Fernandes. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2017.

BARROS, Marco Antonio de. *A busca da verdade no processo penal*. 3ª Ed. Rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

BATTAGLINI, Giulio. *L'interruzione della prescrizione e la questione dell'identità del fatto*. Rivista Italiana di Diritto Penale, 1932.

BEDAQUE, José dos Santos. *Direito e Processo*. 6ª Ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 2011.

BELING, Ernest. *Derecho Procesal Penal*. Trad. de Ricardo C. Nuñez. Córdoba: Imprenta de la Universidad, 1943.

BENE, Tereza. *Reato permanente e modifica dell'imputazione*. Il foro italiano. Nov. 1995.

- BERTELOTTI, Mariano. El principio *ne bis in idem* desde una perspectiva histórico-comparada. In: HENDLER, Edmundo S. (Coord). *Las garantías penales y procesales: Enfoque histórico-comparado*. Buenos Aires: Editores del Puerto, 2001.
- BERTOLINO, Pedro J. *El debido proceso penal*. 2ª Ed. Buenos Aires: Platense, 2011.
- BETTI, Emilio. Ragione e azione. In *Rivista di Diritto Processuale Civile*, 1932.
- BETTIOL, Giuseppe. *La correlazione fra accusa e sentenza nel processo penale*. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1936.
- BETTIOL, Giuseppe. *Instituições de direito e de processo penal*. Tradução de Manuel da Costa Andrade. Coimbra: Coimbra Editora LDA, 1974.
- BETTIOL, Giuseppe. *Direito penal. Vol. 2* Tradução de Paulo José da Costa Júnior e Alberto da Silva Franco. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1971.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal. Parte I*. 13ª Ed. Atual. São Paulo: Saraiva, 2008.
- BUSATO, Paulo César. As inovações da Lei 12.850/2013 e a atividade policial. In *Polícia e investigação no Brasil*. Coord. AMBOS, Kai; MALARINO, Ezequiel; VASCONCELOS, Eneas Romero de; LERNER, Daniel Joséf. Brasília: Gazeta Jurídica EDPAL, 2016.
- CABIEDES, Eduardo Gutierrez de. *Estudio de Derecho Procesal*. Pamplona: Ediciones Universidad de Navarra, 1974.
- CALAMANDREI, Piero. Il concetto di “lite” nel pensiero di Francesco Carnelutti. In *Rivista di Diritto Processuale*. Vol. 5, parte 1, 1928.
- CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito constitucional e teoria da Constituição*. 7ª Ed. 9ª Reimp. Coimbra: Almedina, 2003.
- CAPELA, Fábio. *Correlação entre acusação e sentença*. Curitiba: Juruá, 2008.
- CARNELUTTI, Francesco. *Cuestiones sobre el proceso penal*. Traducción de Santiago Sentís Melendo. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-América, 1961.

CARNELUTTI, Francesco. *Lecciones sobre el proceso penal. Vol I.* Tradução de Santiago Sentís Melendo. Buenos Aires: Bosch y Cia, 1950.

CARNELUTTI, Francesco. *Lecciones sobre el proceso penal. Vol IV.* Tradução de Santiago Sentís Melendo. Buenos Aires: Bosch y Cia, 1950.

CARNELUTTI, Francesco. *Sistema de derecho procesal civil. Vol. I.* Tradução de Niceto Alcalá-Zamora y Castillo e Santiago Sentís Melendo. Buenos Aires: Uteha, 1944.

CASTRO, Henrique Hoffmann Monteiro de. Indispensabilidade do Inquérito Policial. *In Investigação Criminal pela Polícia Judiciária.* 2ª Tir. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2016.

CAVALLO, Vincenzo. *La sentenza penale.* Napoli: Casa Editrice Dott. Eugenio Jovene, 1936.

CHIOVENDA, Giuseppe. *Instituições de direito processual civil. Vol. I.* Trad. J. Guimarães Menegale. São Paulo: Saraiva, 2012.

CHOUKR, Fauzi Hassan. *Garantias constitucionais na investigação criminal.* 2ª Ed. Rev, atual e ampl. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo. GRINOVER, Ada Pellegrini. DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria Geral do Processo.* 26ª Ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2010.

COSTA, Paula Bajer Fernandes Martins da. Inquérito Policial e a investigação dos fatos que antecede a ação penal no ordenamento jurídico instaurado pela Constituição de 1998. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v.5, n. 19, jul/set. 1997.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. *A Lide e o conteúdo do processo penal.* Curitiba: Editora Juruá, 1989.

CRESCI SOBRINHO, Elício de. *Objeto litigioso de Lent a Habscheid e Jauernig.* In *Revista Brasileira de Direito Processual.* V. 19. Ano V. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

CRUZ, Rogério Schietti Machado. *A proibição de dupla persecução penal (ne bis in idem): limites no direito brasileiro.* Tese de Doutorado. Orientador: Professor Doutor

Antônio Magalhães Gomes Filho. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2007.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. *A causa petendi no processo civil*. 3ª Ed. Rev., Atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

DEZEM, Guilherme Madeira. *Curso de processo penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

DIAS, Jorge de Figueiredo. *Direito Processual Penal*. 1ª Ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2004.

DIAS, Jorge de Figueiredo. *Direito Penal: parte geral. Vol. 1*. 2ª Ed. São Paulo: Coimbra Editora, 2007.

DÍAZ CANTÓN, Fernando. *La ilegitimidad de una tradicional excepción a la garantía ne bis in idem y otros problemas*. Cuadernos de doctrina y jurisprudencia penal, Buenos Aires, Vol. 6, 10A, p.19-50, 2000.

DINAMARCO, Cândido Range. *O conceito de mérito em processo civil*. In Fundamentos do Processo Civil Moderno. Vol. I. 6ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

DOMÍNGUEZ, Valentín Cortéz. *La cosa juzgada penal*. Boloni: Publicaciones del Real Colegio de España, 1975.

DOMINIONI, Oreste. Imputazione (diritto processuale penal). In *Enciclopedia del diritto*, v. 20, p. 818-838. Milano: Giuffrè, 1970.

DWORKIN, Ronald. *Taking Rights Seriously*. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 1977.

ESPÍNOLA FILHO, Eduardo. *Código de Processo Penal Brasileiro Anotado. Vol. 1*. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1954.

ESPÍNOLA FILHO, Eduardo. *Código de Processo Penal Brasileiro Anotado. Vol. 2*. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1954.

ESTELLITA, Heloisa. Dos crimes contra a paz pública. *In Código Penal Comentado*. Coord. Miguel Reale Junior. São Paulo: Saraiva, 2017.

FAZZALARI, Elio. *Instituições de Direito Processual*. 8ª Ed. Tradução de Elaine Nassif. Campinas: Bookseller, 2006.

FERNANDES, Antonio Scarance. *Processo Penal Constitucional*. 7ª Ed. Rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

FERNANDES, Antonio Scarance. *A reação defensiva à imputação*". São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FERNANDES, Antonio Scarance. A correlação entre imputação e sentença no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 84, v. 18, 2010.

FERNANDES, Antonio Scarance; ALMEIDA, José Raul Gavião de; MORAES, Maurício Zanoide. *Sigilo no processo penal: eficiência e garantismo*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*. Trad. SICA, Ana Paula Zomer; CHOUKR, Fauzi Hassan; TAVARES, Juarez; GOMES, Luiz Flávio. 3ª Ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. *Sigilo de dados: o direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado*. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, v. 88, p. 439-459, jan.1993.

FERREIRA, Manuel Marques. *Da alteração dos factos objecto do processo penal*. Revista Portuguesa de Ciência Criminal. Coimbra. Vol. 1, n. 2, p. 221-239, abr./jun., 1991.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Lições de Direito Penal: a nova parte geral*. 12ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1990.

FRANCO, Alberto Silva. STOCO, Rui (Coord). *Código de processo penal e sua interpretação jurisprudencial*. Vol. 1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

GIACOMOLLI, Nereu José. Qualidade do Inquérito Policial. In *Polícia e investigação no Brasil*. Coord. AMBOS, Kai; MALARINO, Ezequiel; VASCONCELOS, Eneas Romero de; LERNER, Daniel José. Brasília: Gazeta Jurídica EDPAL, 2016.

GIOVENE, Ambra. *Ne bis in idem*. In: *Giudicato. DIGESTO delle Discipline Penalistiche*. V. 5. 4ª Ed. Torino: UTET, 2006.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães. *Presunção de Inocência e prisão cautelar*. São Paulo: Saraiva, 1991.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães. *A motivação das decisões penais*. 2ª Ed. Rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

GRECO, Rogério. *Código Penal Comentado*. 4ª Ed. Rev., atual. e ampl. Niterói: Impetus, 2010.

GRECO FILHO, Vicente. *Tutela constitucional das liberdades*. São Paulo: Saraiva, 1989.

GRECO FILHO, Vicente. *Manual de Processo Penal*. 7ª Ed. Rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009.

GRIECO, Antonio. In tema di correlazione tra accusa e sentenza. *La giustizia penale*. Parte. III, 1952.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *Coisa Julgada Penal*. In: ANDRADE, Manuel da Costa; ANTUNES, Maria João; SOUSA, Susana Aires de (Org.). *Estudos em homenagem ao Prof. Doutor Jorge Dias de Figueiredo Dias - volume III*. Coimbra: Coimbra Editora, 2009.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *As condições da ação penal*. In: *Doutrinas Essenciais: Direito Penal e Processo Penal. Processo Penal I*. Vol. 6. BADARÓ, Gustavo Henrique. (Org). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

GRINOVER, Ada Pellegrini; GOMES FILHO, Antonio Magalhães; FERNANDES, Antonio Scarance. *As nulidades no processo penal*. 10ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

GUASP, Jaime. *Derecho Procesal Civil. Tomo I*. 4ª Ed. Madrid: Civitas, 1998.

HERMIDA, Ágata Maria Sanz. *Aplicación transnacional de la prohibición del bis in idem en la Unión Europea*. In: Revista Penal, nº 21, Enero, 2008.

HOFFMAN, Henrique; MACHADO, Leonardo Marcondes; ANSELMO, Márcio Adriano; GOMES, Rodrigo Carneiro; BARBOSA, Ruchester Marreiros. *Investigação Criminal pela Polícia Judiciária*. 2ª Tir. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

HUNGRIA, Nelson. *Comentários ao Código Penal*. Vol. 1. 4ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1958.

JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. *O princípio do ne bis in idem no direito penal internacional*. Revista da Faculdade de Direito de Campos. Ano IV, n. 4 e 5, 2003/2004.

JARDIM, Afrânio Silva. *Direito Processual Penal*. 9ª Ed. Revista e atualizada. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

LEITE, Luciano Marques. *O conceito de lide no processo penal – um tema de teoria geral do processo*. In *Justicia*. Vol. 70, jul-set., 1970.

LEMOS, Raphael Abs Musa de. *Aproveitamento da prova obtida pela CPI no processo penal*. 1ª Ed. Limeira: Editora do Conhecimento, 2016.

LENT, Friedrich. *Diritto processuale civile tedesco. Parte Prima*. Traduzione di Edoardo F. Ricci. Napoli: Morano Editore, 1962.

VILLALBA, Francisco Javier de León. *Acumulación de sanciones penales y administrativas: sentido y alcance del principio ne bis in idem*. Barcelona: Bosch, 1998.

LEONE, Giovanni. *Tratado de Derecho Procesal Penal*. Vol. I. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-America, 1963.

LEONE, Giovanni. *Tratado de Derecho Procesal Penal*. Vol. III. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-America, 1963.

LIEBMAN, Enrico Tullio. *Estudos Sobre o Processo Civil Brasileiro*, com notas de Ada Pellegrini Grinover. São Paulo: Bushatsky, 1976.

LIEBMAN, Enrico Tullio. *Eficácia e autoridade da sentença: e outros escritos sobre a coisa julgada*. Tradução de Alfredo Buzaid. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

LIEBMAN, Enrico Tulio. *Manual de Direito Processual Civil*. Tradução e notas de Cândido R. Dinamarco. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

LOBO, Helena Regina da Costa. *Ne bis in idem e Lei Anticorrupção: sobre os limites para a imposição de sanção pelo Estado*. In: Revista Brasileira de Ciências Criminais: RFCC, Belo Horizonte, ano 2, n. 3, p. 73-90.

LOPES, Maurício Antonio Ribeiro. *Princípio da legalidade penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

LOPES JR, Aury. *Direito Processual Penal*. 10ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

LOPES JR., Aury. Desconstruindo a teoria da pretensão punitiva de Binding enquanto objeto do processo penal. In *Ensaio em homenagem ao Professor Alberto Rufino Rodrigues de Sousa*. Ney Fayet Júnior (Org.). Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2003.

MAIA, Rodolfo Tigre. *O princípio do ne bis in idem e a Constituição Brasileira de 1988*. Boletim Científico. ESMPU, Brasília, a.4 – n. 16. jul/set. 2005.

MAIER, Julio B. J. *Derecho procesal penal I: fundamentos*. 2ª Ed. Buenos Aires: Del Puerto, 2004.

MAIER, Julio B. J. Acusación alternativa o subsidiaria. *Cuadernos de doctrina y jurisprudencia penal*, Buenos Aires, v. 3, 4/5, p. 621-634., 1997.

MAIER, Julio B. J. *Inadmisibilidad de la persecución penal múltiple (ne bis in ídem)*. In: *Doctrina Penal: Teoría y práctica en las ciencias penales*. Buenos Aires, v. 9, 33/36, p. 415-461, 1986.

MAIER, Julio B. J., *Inadmisibilidad de la persecución penal múltiple (ne bis in idem)*. In: *El proceso penal contemporáneo*. Coord. Julio Maier. Lima: Palestra Editores, 2008. p. 414.

MAIER, Julio B. J. *La Investigación penal preparatoria del Ministério Público*. Buenos Aires: Lerner, 1975.

MANZANO, Mercedes Pérez. *La prohibición constitucional de incurrir en bis in idem*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2002.

MANZINI, Vincenzo. *Trattato di diritto processuale penale italiano. Vol. IV. 6ª Ed.* Torino: Editrice Torinese, 1972.

MARQUES, José Frederico. *Instituições de Direito Processual Civil. Vol. II. 4ª Ed.* Rio de Janeiro: Forense, 1971.

MARQUES, José Frederico. *Elementos de Direito Processual Penal. Vol. I. 3ª atualização.* Campinas: Millennium, 2009.

MARQUES, José Frederico. *Elementos de Direito Processual Penal. Vol. II. 3ª atualização.* Campinas: Millennium, 2009.

MARQUES, José Frederico. *Elementos de Direito Processual Penal. Vol. III. 3ª atualização.* Campinas: Millennium, 2009.

MCMAHON, Marilyn. *Retrials of persons acquitted of indictable offences in England and Australia: exceptions to the rule against double jeopardy.* Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/263084072_Retrials_of_Persons_Acquitted_of_Indictable_Offences_in_England_and_Australia_Exceptions_to_the_Rule_Against_Double_Jeopardy Acesso em 12.12.2017.

MELLADO, José María Asencio. *Sistema Acusatorio y Derecho de Defensa en el Proceso Penal.* 1ª Ed. Lince: Instituto Peruano de Criminología y Ciencias Penales, 2008.

MENDES, Anderson Cortez. *A modificação dos elementos objetivos da demanda: uma proposta de regramento.* Revista da Academia Brasileira de Direito. Vol. 7, jan/jul 2015. p. 31-67.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocência Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. (Coord). *Curso de direito constitucional.* 4ª Ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009.

MEZEI, Péter. *Double Jeopardy in a Global Context: a Comparative Analysis of the Right not to be Tried or Punished Twice for the Same Criminal Offense.* Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/264397500>. Acesso em 10.04.2017.

MIRABETE, Julio Fabbrini. *Processo Penal.* 18ª Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MORAES, Maurício Zanoide de. *Presunção de inocência no processo penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

MORAES, Maurício Zanoide de. Interceptação Telefônica. In *Código de processo penal e sua interpretação jurisprudencial*. Vol. 1. FRANCO, Alberto Silva. STOCO, Rui (Coord). São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

MOSTAZO, Antonio Jiménez. RODRÍGUEZ, Pedro Alvarado. Ne bis in idem, un principio constitucional de creación jurisprudencial (III). *Formulación Constitucional*. Anuario de la Facultad de Derecho, vol. XXIII, 2005, 349-363. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=1390191>. Acesso em: 14.03.2016.

MOURA, Maria Thereza de Assis. *Justa causa para a ação penal: doutrina e jurisprudência*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

MUÑOZ, José Clares. *Ne bis in idem y derecho penal. Definición, patologia y contrários*. Murcia: Editorial DM, 2006.

LORENTE, José Muñoz. *La nueva configuración del principio non bis in idem: las sanciones administrativas como límite a la intervención de la jurisdicción penal*. Madrid: Ecoiuris, 2001.

NAVARRETE, Antonio María Lorca. *Derecho Procesal Penal*. 2ª Ed. Madrid: Tecnos, 1988.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de direito penal*. 6ª Ed. Rev., ampl. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Código de Processo Penal Comentado*. 11ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de Processo Penal e Execução Penal*. 13ªEd. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

NUVOLONE, Pietro. *Contributo ala teoria della sentenza istrutória penal*. Padova: Cedam, 1969.

OLIVEIRA, Gilberto Callado de. *O conceito de acusação*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.

- PASCHOAL, Janaína Conceição. Concurso de pessoas. *In Código Penal Comentado*. Coord. Miguel Reale Junior. São Paulo: Saraiva, 2017.
- PITOMBO, Cleunice A. Valentin Bastos. *Da busca e da apreensão no processo penal*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999. p.115.
- PITOMBO, Sérgio M. Moraes. *Inquérito Policial: novas tendências*. Belém: CEJUP, 1987.
- POZZER, Benedito Roberto Garcia. *Correlação entre acusação e sentença no processo penal brasileiro*. São Paulo: IBCCRIM, 2001.
- PRADO, Luiz Regis. *Curso de Direito Penal Brasileiro, volume I: parte geral, arts. 1º a 120*. 12ª Ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
- RANGEL, Paulo. *A coisa julgada no processo penal brasileiro como instrumento de garantia*. São Paulo: Atlas, 2012.
- RANGEL, Paulo. *Investigação Criminal Direta pelo Ministério Público Visão Crítica*. 5ª Ed. Rev. e Atual. São Paulo: Editora Atlas, 2016.
- REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. 6ª Ed. São Paulo: Saraiva, 1979.
- REALE JÚNIOR, Miguel. Ilícito administrativo e o *ius puniendi* geral. In: PRADO, Luiz Regis (coord). *Direito Penal contemporâneo: estudos em homenagem ao Professor José Cerezo Mir*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- REALE JÚNIOR, Miguel. *Código Penal Comentado*. São Paulo: Saraiva, 2017.
- REDONDO, Alberto Montón. El procedimiento preliminar (La instrucción). *In Derecho Jurisdiccional III*. Coord. AROCA, Juan Montero; COLOMER, Juan Luis Gómez; REDONDO, Alberto Montón; VILAR, Silvia Barona. 18ª Ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 2010.
- REIG, Javier Boix. La jurisprudencia constitucional sobre el principio non bis in idem. *In: Homenaje al Profesor Dr. Gonzalo Rodríguez Mourullo*. Navarra: Aranzadi, 2005.
- ROCCO, Arturo. *Opere giuridiche*. Trattado della cosa giudicata come causa di estinzione dell'azione penale: Roma: Società Editrice del Foro Italiano, 1932. v.2.

ROSENBERG, Leo. *Tratado de Derecho Procesal Civil. Tomo II*. Trad. Angela Romera Vera. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-América, 1955.

RUDSTEIN, David. S. *A Brief History of the Fifth Amendment Guarantee against Double Jeopardy*, 14Wm. & Mary Bill Rts. J. 193 (2005). Disponível em: <http://scholarship.law.wm.edu/wmborj>. Acesso em 18.02.2016

RUEDA, Mercedes. *El tratamiento de la negación en las gramáticas latinas*. Revista Contexto, n.29-30, 1997.

SAAD, Marta. *O direito de defesa no inquérito policial*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

SABOYA, Keity. *Ne bis in idem: história, teoria e perspectivas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

SÁNCHEZ, Alberto Suárez. *El Debido Proceso Penal*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 1998. p.49.

SANTIN, Valter Foletto. *O Ministério Público na Investigação Criminal*. 2ª Ed. Bauru: Edipro, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*. 6ª Ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2006.

SCHWAB, Karl Heinz. *El Objeto Litigioso en el proceso civil*. Traducción de Tomas A. Banzhaf. Buenos Aires: Ediciones Juridicas Europa-America, 1968.

SIQUEIRA JR., Paulo Hamilton. *Comissão Parlamentar de Inquérito*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

SILVA, De Plácido E. *Vocabulário Jurídico*. SLAIBI FILHO, Nagib; GOMES, Priscila Pereira Vasques (atual.), 31ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 739.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional positivo*. 25ª Ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, José Afonso da. *Comentário contextual à Constituição*. 7ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

SILVA, Luis Virgílio Afonso da. *Direitos Fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia*. 2ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

SOUZA, Luciano Andreson de. Da aplicação da pena. *In Código Penal Comentado*. Coord. Miguel Reale Junior. São Paulo: Saraiva, 2017.

SPROESSER, Andyara Klopstock. *A Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI no Ordenamento Jurídico Brasileiro*. São Paulo: Assembleia Legislativa do Estado, 2008.

STEINER, Sylvia Helena de Figueiredo. *A convenção americana sobre direitos humanos e sua integração ao processo penal brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

STEINER, Sylvia Helena de Figueiredo. *O indiciamento em inquérito policial como ato de constrangimento - legal ou ilegal* (jurisprudência comentada). Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 6, n. 24, p. 305-308., out./dez. 1998. Disponível em: http://201.23.85.222/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=17224. Acesso em: 11.12.2017.

THOMAS, George C. *Double Jeopardy: The history, The law*. New York: New York University Press, 1998.

TORNAGHI, Hélio Bastos. *Instituições de Processo Penal. Vol. I*. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 1977.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Manual de Processo Penal. Vol. 1*. 34ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Manual de Processo Penal. Vol. 2*. 34ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Manual de Processo Penal. Vol. 4*. 34ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

TRIBE, Laurence H. *The Invisible Constitution*. New York: Oxford University Press, 2008.

TUCCI, Rogério Lauria. *Persecução Penal, Prisão e Liberdade*. São Paulo: Saraiva, 1980.

TUCCI, Rogério Lauria. *Teoria do direito processual penal – Jurisdição, ação e processo penal (estudo sistemático)*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

TUCCI, Rogério Lauria. *Ministério Público e Investigação Criminal*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

TUCCI, Rogério Lauria. *Direitos e garantias individuais no processo penal brasileiro*. 3ª Ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

TUCCI, Rogério Lauria. Indiciamento e qualificação indireta. Fase de investigação criminal – distinção. In *Doutrinas Essenciais de Processo Penal. Vol. II*. Organ. NUCCI, Guilherme de Souza; MOURA, Maria Thereza de Assis. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

TUCCI, Rogério Lauria. Comissão Parlamentar de Inquérito. Atuação, competência, caráter investigatório. In *Doutrinas Essenciais de Processo Penal. Vol. II*. Organ. NUCCI, Guilherme de Souza; MOURA, Maria Thereza de Assis. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. p. 396.

URZÚA, Enrique Cury. *Derecho Penal, Parte General. Tomo II*. Santiago: Editorial Jurídica de Chile, 1985.

VAN BOCKEL, Willem Bastiann. *The ne bis in idem principle in EU law. A conceptual and jurisprudential analysis*. Amsterdam: Ipskamp Drukkers, 2009.

VASCONCELLOS, Vinicius Gomes de. Lide na Justiça Criminal: Sobre a importância do conflito de interesses entre as partes processuais e a sua relevância para a necessidade do processo penal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. Vol. 119, ano 24, p. 165-199. São Paulo: Revista dos Tribunais, mar-abr. 2016.

VERVAELE, John A. E. *El principio ne bis in idem en Europa: el Tribunal de Justicia y los derechos fundamentales en el espacio judicial europeo*. Nueva Doctrina Penal, Buenos Aires, A, p.287-305, 2005.

VERVALE, John A. E. Ne bis in idem: *towards a transnational constitutional principle in the EU?* Vol. 4, issue 4, sept., 2013. Disponível em: <http://www.utrechtlawreview.org>. Acesso em: 12.12.2017.

VILARES, Fernanda Regina. *Processo Penal: reserva de jurisdição e CPIs*. 1ª Ed. São Paulo: Ônixjur, 2012.

WEAVER, Russell L.; BURKOFF, John M.; HANCOCK, Catherine; HOEFFEL, Janet C.; SINGER, Stephen; FRIEDLAND, Steven I. *Principles of Criminal Procedure*. 5ª Ed. Saint Paul: West Academic, 2016.

ZIFFER, Patricia S. *Concurso real y ne bis in idem*. In. *Reflexiones sobre el procedimiento penal: una tarde con Julio Maier: homenaje al Prof. Dr. H. c. Julio B. J Maier en celebración de su 70º cumpleaños*. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2010.

ZILLI, Marcos Alexandre Coelho. *A Iniciativa Instrutória do Juiz no Processo Penal*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

ZILLI, Marcos Alexandre Coelho. Liberdade! Abre as Asas Sobre Nós. *Boletim do IBCCRIM*, n. 91, p. 45, jun. 2000.

Comentários elaborados pelo gabinete de relações internacionais do Ministério da Justiça Português sobre o livro verde da comissão relativo conflitos de jurisdição e princípio *ne bis in idem*. Gabinete de Relações Internacionais do Ministério da Justiça Português. http://ec.europa.eu/justice_home/news/consulting_public/conflicts_jurisdiction/contributions/portugal_pt.pdf Acesso em: 15.02.2016.